

RESOLUÇÃO CAS Nº 12/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 28/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando:** o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando:** Ata nº 038/2022, de 30 de junho de 2022, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES** no **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A.

Art. 2º – O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº28/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de junho de 2022.


Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis

Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEM.A

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE

DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - NPPGE

Art. 1º - As atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e de Extensão - **NPPGE**, inerentes aos propósitos das Faculdades Integradas Machado de Assis, serão Coordenados pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE**.

Parágrafo Único - O **NPPGE** terá um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral das Faculdades, ao qual caberá a coordenação de todas as atividades inerentes à pesquisa, pós-graduação e extensão da Instituição.

DA PESQUISA

Art. 2º - As Faculdades Integradas Machado de Assis, dentro do seu limite orçamentário, incentivarão a pesquisa com a concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, de investigação científica, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbio com outras instituições e a divulgação dos resultados das pesquisas.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa financiados pela Instituição e seus Coordenadores, serão indicados e encaminhados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE** à Diretoria Geral para aprovação final.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º - As Faculdades Integradas Machado de Assis manterão atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos, serviços e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades de curricularização da extensão possuem regulamento institucional próprio. Os cursos de extensão serão ministrados por professores ou especialistas, supervisionados e aprovados pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE** e pela Diretoria Geral das Faculdades.

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - Os cursos ou programas de pós-graduação terão a criação dos Projetos Pedagógicos supervisionados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE**, a seguir deverão ser apresentados a Supervisão Acadêmica e Diretoria Geral para apreciação e posterior encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração Superior - **CAS**.

Parágrafo único – O coordenador do novo curso de pós-graduação será indicado pela respectiva Coordenadoria de Curso Superior ao Diretor Geral para aprovação final.

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 5º - O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA está estruturado em consonância com a Lei nº 9.394/96 e os dispositivos do Plano Desenvolvimento Institucional – **PDI** e Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 6º - Este Regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das ações do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE**.

Art. 7º - O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA deve ser entendido como uma instância de promoção de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Serviços e Ações de relevância sociais, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa.

Parágrafo Único - A comunidade interna se constitui do corpo docente, do corpo discente das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. A comunidade externa constitui-se de todos aqueles não enquadrados na primeira.

Art. 8º - São objetivos do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA:

- I. Promover o diálogo entre os saberes acadêmicos e populares, trabalhando de maneira integrada com a comunidade, a fim de contribuir para a melhoria dos seus padrões sociais, econômicos, políticos e culturais.
- II. Desenvolver atividades de pesquisa e de natureza extensionista integrando Ensino, Pesquisa e Extensão.
- III. Proporcionar aos discentes oportunidades de capacitação profissional para atender as exigências do mundo de trabalho, bem como as necessidades sociais.
- IV. Proporcionar ao seu corpo docente oportunidades de qualificação profissional contínua através da articulação entre a teoria e a prática.
- V. Propor a criação, supervisionar e divulgar informações sobre Cursos de Pós-Graduação.

DA CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES

Art. 9º - As ações do **NPPGE** serão executadas sob a forma de:

- I. Projetos.
- II. Cursos.
- III. Eventos.
- IV. Prestação de serviços.
- V. Produção acadêmica.
- VI. Grupos de estudos.

§1º - São considerados projetos o conjunto de atividades de pesquisa e extensão de natureza compatível com as definições do art. 7º, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e duração definidos.

§2º - Cursos, incluindo os cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, compreendem o conjunto articulado de ações didático-pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, que contempla carga horária e conteúdo definidos.

§3º - Os eventos contemplam as atividades de pesquisa e extensão com natureza definidas neste regulamento, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos pontualmente, porém, de forma planejada com objetivos e período de curto prazo. Enquadram-se aqui, palestras, painéis, seminários, simpósios, oficinas, dentre outros.

§4º - Considera-se como prestação de serviços as ações de pesquisa e extensão prestadas à comunidade interna das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA e/ou externa, nas modalidades de cooperação interinstitucional, assessoria e/ou consultoria, de acordo com regulamentação própria para cada serviço.

§5º - Considera-se como produção acadêmica a elaboração pela comunidade interna das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, de livros, revistas, periódicos, artigos, resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, documentários em vídeos e CDs, filmes, *softwares*, material audiovisual em geral e assemelhado.

§6º - O conjunto de docentes, acadêmicos e pesquisadores convidados devem contemplar em seus estudos pelo menos uma das linhas de pesquisa da IES.

Art. 10 - Admite-se a possibilidade de convênio para parceria com entidades da sociedade para realização de quaisquer das ações definidas nos parágrafos do Art. 9º, considerando as normas aplicáveis e os procedimentos de gestão da Mantenedora e das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 11 - As linhas de pesquisa e extensão que deverão balizar as atividades extensivas, estão definidas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - **PDI** - das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA. São elas:

- I. Desenvolvimento regional sustentável;
- II. Educação e políticas sociais;
- III. Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

- IV. Estrutura social e multiculturalismo;
- V. Gestão e Desenvolvimento de Organizações;
- VI. A experiência jurídica contemporânea: fundamentos dogmáticos, filosóficos e sociológicos.
- VII. Gestão da Tecnologia da Informação e Inovação Tecnológica.

□

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE

Art. 12 - São atribuições do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - NPPGE:

- I. Receber as inscrições de projetos.
- II. Analisar, selecionar e aprovar os projetos apresentados, em conjunto com a Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades.
- III. Decidir, junto à Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades sobre o cancelamento de projetos inadimplentes, ouvindo os docentes responsáveis.
- IV. Analisar os relatórios finais de atividades e solicitar à Secretaria Acadêmica das Faculdades a emissão de certificados.
- V. Criar condições para a divulgação das ações de Pesquisa e Extensão, através de seminários, publicações e outras atividades e eventos que forem necessários.
- VI. Promover recomendações para os trabalhos de Pesquisa e Extensão, propiciando condições para o acompanhamento da dedicação de docentes pesquisadores e bolsistas; da qualidade dos trabalhos produzidos e da efetividade na consecução dos objetivos e diretrizes propostos.
- VII. Captar recursos e promover o relacionamento da IES junto às agências de fomento e/ou iniciativa privada.
- VIII. As normas, os procedimentos administrativos dos projetos que serão analisados pela Coordenadoria do **NPPGE** e submetidos à aprovação da Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades.
- IX. Reunir-se periodicamente com as Coordenadorias de Cursos, Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades para acompanhamento das atividades.
- X. Integrar e supervisionar as diversas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão desenvolvidas pelas Faculdades Integradas Machado de Assis.

- XI. Incentivar as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão junto à comunidade acadêmica.
- XII. Fomentar e favorecer parcerias junto à comunidade externa para a viabilização de ações e, quando necessário, analisando a possibilidade de estabelecimento de convênios e/ou acordos de cooperação com entidades externas a serem formalizados mediante ciência e aprovação da Mantenedora.
- XIII. Analisar propostas de ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão acadêmicas a partir dos critérios previamente estabelecidos pelo **NPPGE**.
- XIV. Analisar os relatórios finais de atividades e determinar a emissão de Certificados de Conclusão.
- XV. Criar condições para divulgação interna dos seus resultados alcançados através das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, através de eventos, publicações e outras atividades e meios que forem necessários.
- XVI. Analisar e selecionar os projetos de acordo com as diretrizes e linhas de pesquisa estabelecidas.
- XVII. Deliberar em conjunto com a Direção Geral sobre os casos omissos envolvendo qualquer desdobramento do Programa de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
- XVIII. Trabalhar como articulador no processo de ensino, pesquisa e extensão.
- XIX. Zelar pela formação continuada docente.

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - NPPGE

Art. 13 - O **NPPGE** será presidido pelo Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral. O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** será composto pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, pela Supervisão Acadêmica e Diretor Geral das Faculdades, atendendo os seguintes critérios:

DO FINANCIAMENTO

Art. 15 - As atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão deverão buscar autofinanciar-se, e, quando necessário, mediante aprovação da Direção Geral das Faculdades, financiadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Fundação Educacional Machado de Assis - FEMMA.

Art. 16 – Os projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, poderão contar com fontes externas de financiamento captadas junto a instituições de fomento de atividades de extensão devidamente conveniadas e, ainda, poderão ser desenvolvidos através do estabelecimento de parcerias ou convênios com outras instituições ou órgãos, a serem formalizados de acordo com as normas definidas pela Mantenedora.

DAS BOLSAS

Art. 17 - No âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, o número de bolsas a serem distribuídas para os Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será fixado com base em verba orçamentária devidamente aprovada pela Direção Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA junto à Mantenedora.

Parágrafo Único - Poderão ser cobertos por bolsa os projetos que necessitarem de recursos financeiros, submetidos e devidamente aprovados pela Direção Geral das Faculdades.

Art. 18 - As bolsas de Pesquisa destinadas aos acadêmicos das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA poderão ser pleiteadas sob a orientação de um docente, através de inscrição de projeto de extensão que será analisado pelo **NPPGE**.

Art. 29 – As bolsas para Pós-Graduação serão concedidas aos egressos dos cursos superiores ofertados pelas Faculdades Integradas Machado de Assis que receberam título de Acadêmico Destaque.

Art. 20 – Para candidatar-se às bolsas de pesquisa, os alunos deverão atender aos seguintes requisitos, quando da inscrição do projeto e durante todo o tempo do seu desenvolvimento:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.
- II. Estar adimplente com suas obrigações financeiras junto à Instituição.
- III. Participar de projetos com vigência que não ultrapasse a data do término do penúltimo período do Curso de Graduação.

- IV. Apresentar rendimento global igual ou superior a 7,0 (sete).
- V. Apresentar disponibilidade de tempo, não coincidente com o horário das aulas, para dedicação às ações propostas.
- VI. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa no âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, exceto aquelas estabelecidas e aprovadas pela Mantenedora.

Art. 21 - Compete ao aluno bolsista:

- I. Desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do coordenador do projeto.
- II. Apresentar, de acordo com o cronograma de atividades e quando solicitado, relatório parcial ou final das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo coordenador do projeto a que esteja vinculado.
- III. Participar de eventos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ou quando solicitado, pelo coordenador do projeto a que esteja vinculado ou pela coordenação do **NPPGE**.
- IV. Elaborar artigo completo ou resumo expandido a ser apresentado em eventos Institucionais ou externos

Art. 22 - Após a conclusão de um projeto de pesquisa, o aluno poderá inscrever-se novamente para participação de novos projetos.

Parágrafo Único - O aluno, na condição de bolsista, somente poderá participar de até 3 (três) edições.

Art. 23 - O desligamento do aluno do projeto dar-se-á mediante justificativa encaminhada à Coordenação do **NPPGE**.

- I. O desligamento poderá ocorrer por iniciativa do aluno, que deverá apresentar justificativa ao coordenador do projeto a que esteja vinculado.
- II. Por iniciativa do coordenador do projeto a que esteja vinculado, quando fundamentadamente, julgar insatisfatória a participação do aluno no projeto.
- III. O desligamento implicará no cancelamento imediato da bolsa ao aluno, devendo o coordenador do projeto dar continuidade à sua execução pela adesão de outro aluno que se apresentar interessada e se enquadrar nas condições de adesão prescritas por este regulamento.

DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24 - O Projeto de Pesquisa e Extensão que será apresentado e protocolado junto à Coordenadoria do **NPPGE** por integrantes do corpo docente deverá enquadrar-se nas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e extensão de que trata o Art. 9º, observando as normas e orientações estabelecidas por este regulamento e por Edital próprio publicado pelo Diretor Geral.

Art. 25 - Os projetos de Pesquisa e Extensão serão analisados e avaliados pelo **NPPGE**, pela Supervisão Acadêmica e Direção Geral.

Parágrafo Único – Os projetos avaliados pela Coordenação e seus respectivos pareceres serão arquivados pelo Núcleo e estarão disponibilizados para consulta dos proponentes.

Art. 26 - Para julgamento dos projetos, o Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** tomará como base os itens prescritos neste regulamento, e também:

- I. Enquadramento às normas e condições estabelecidas no Edital com exceção dos cursos de Pós-Graduação.
- II. Consistência do plano de trabalho e cronograma apresentado pelo proponente.
- III. Enquadramento do acadêmico aos requisitos estabelecidos neste regulamento.
- IV. Relevância acadêmica e social.

Art. 27 - Compete ao docente coordenador do Projeto de Pesquisa e Extensão.

- I. Inscrever os projetos de Pesquisa ou Extensão.
- II. Acompanhar as atividades de Pesquisa e Extensão realizadas sob sua coordenação.
- III. Selecionar alunos, observando as normas estabelecidas pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, por este regulamento e por Edital.
- IV. Promover a articulação da ação de Extensão com outras ações e atividades de Ensino e Pesquisa das Faculdades.
- V. Apresentar à Coordenação do **NPPGE** relatórios parciais ou finais das atividades sob sua coordenação.
- VI. Participar e estimular a participação dos acadêmicos em eventos.
- VII. Obrigar-se da conclusão do projeto sob sua coordenação.

- VIII. Conscientizar-se de que a produção oriunda do projeto sob sua coordenação poderá ser utilizado pela Instituição.

DOS FORMULÁRIOS E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 28 – Para formalização e operacionalização das modalidades de Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, serão utilizados os seguintes formulários:

- I. Formulário de Inscrição de Projetos de Pesquisa e Extensão.
- II. Publicação do Resultado da Seleção.
- III. Formulário de Relatório Final.

Art. 29 - Os Certificados dos coordenadores e participantes das modalidades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão serão emitidos pela Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, constando carga horária total das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo Único – as informações contidas no Certificado de Pós-Graduação obedecerão legislação específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo **NPPGE**, ouvida a Diretoria Geral.